



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE N°
951396/2023/MCIDADES/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
SANEAMENTO BÁSICO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSIANE DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 638.410.292-72, residente e domiciliado(a) em AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER,

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouviridoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Repasse

2725 - 5º ANDAR - BELÉM/PA, conforme 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO (BRASÍLIA/DF) - PROT: 434183 LIVRO: 3401-P FOLHA: 114 e 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO (BRASÍLIA/DF) - PROT: 055642 LIVRO: 3507-P FOLHA: 052, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE ITAITUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.138.730/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado(a) em Estrada do Paredão, nº 157 - CEP: 68.181-000 - Itaituba - PA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

implantação de ações de manejo de águas pluviais, abastecimento de água e urbanização no município de Itaituba/PA.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Itaituba - PA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade..
Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 20.050.000,00 (vinte milhões e cinquenta mil reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE002360, emitida em 08/12/2023, no valor de R\$ 2.467.144,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 0001.
- Programa de Trabalho: 1751222200TM0001.
- Natureza da Despesa: 444042.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- Empenho Complementar: R\$ 17.532.856,00 (dezessete milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 30 de dezembro de 2026.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Estado do Pará.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Jcaquim Caetano Correa - CEP 68181-000 - Itaituba - PA.

Endereço para entrega de correspondências a CONTRATANTE: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 2725 - 5º ANDAR.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: alcilva@gmail.com; lanasabryna32@gmail.com; cmip.pmi@outlook.com; iracigl@hotmail.com; ronisonaguilar@gmail.com; engjoaoneto@hotmail.com; nicodemosaguilar.itb@gmail.com; semma.itb@gmail.com; amilton.pinho@hotmail.com; gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br; convenios@itaituba.pa.gov.br; edmilsongoes@live.com; wandoitb@hotmail.com; secult.itaituba@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbe@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE da referida documentação.

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuênciam que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o resarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;



CAIXA

Contrato de Repasse

- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - a correção dos procedimentos legais;
 - a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse

irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios).
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouviridoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
 - L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
 - LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
 - LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
 - LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
 - LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
 - LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouviridoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LXVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LXVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LXIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

LXX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:
I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

- I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

- I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
- III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
- IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
 - a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
 - b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12– A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



Contrato de Repasse

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e
- IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajusteamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvíndia: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse

da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v032 micro

CAIXA

Contrato de Repasse

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações				
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos participes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Contrato de Repasse

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos participes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

26

CAIXA

Contrato de Repasse

- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

BELÉM
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JOSIANE DA SILVA ARAÚJO
CPF: 638.410.292-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
CPF: 111.000.952-68

Testemunhas

,14 de dezembro de 2023

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

elaina
ALICE TOLENTINO GUSMÃO MAIA
Coordenadora de Filial
Matr. 110.690-1
REGOV/TR-RE Executiva do Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome:
CPF:

28

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v032 micro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Itaituba dispõe de recursos financeiros no valor de **R\$ 10.179,71** (**Dez mil, cento e setenta e nove reais e um centavo**) para participação a título de Contrapartida para **Contratação de Empresa especializada para Execução de Trabalho Social vinculado ao Contrato de Repasse 951396/2023/MCIDADES, no Município de Itaituba-PA**, com recursos oriundos do **Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente Lei nº 4.175, de 27 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão: **12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Unidade: **13 - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Função: **17 – Saneamento**

Subfunção: **122 – Administração Geral**

Programa: **0601 – Infraestrutura de Abastecimento D’Água e Esgoto**

Projeto/Atividade: **1.059 - Ampliação do Microssistema de Água e Esgoto na Sede**

Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

Fontes de Recursos: **15000000 Recursos não Vinculados de Impostos**

17000000 Outros convênios da União

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Itaituba (PA), 11 de abril de 2025.

NICODEMOS ALVES DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
AGUIAR:19515111234 NICODEMOS ALVES DE
AGUIAR:19515111234 Dados: 2025.04.22 14:21:43-03'00'

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba
CPF: 195.151.112-34

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE REPASSE N°
951396/2023/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE
SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Itaituba, inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 951396/2023/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 951396/2023/MCIDADES/CAIXA, de 14/12/2023, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA • Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 1.069.749,68 (um milhão sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
• Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 21.069.749,68 (vinte e um milhões sessenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvíndoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Termo Aditivo

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

ASSINADO DIGITALMENTE
LETÍCIA BARROS MORAES COTTA
A conformidade (CC) e a assinatura podem ser verificadas em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



NICODEMOS ALVES
DE
AGUIAR:19515111234

Assinado de forma

digital por

NICODEMOS ALVES DE

AGUIAR:19515111234

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: LETÍCIA BARROS MORAES
COTTA
Matrícula funcional: C090358-7

Assinatura do CONTRATADO

Nome: NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Matrícula funcional: 163503-4

ASSINADO DIGITALMENTE
ALICE TOLENTINO GUSMÃO MAIA
A conformidade (CC) e a assinatura podem ser verificadas em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: ALICE TOLENTINO GUSMÃO
MAIA
Matrícula funcional: C110690-1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS,
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA**

Itaituba-PA
2024

1-IDENTIFICAÇÃO

1.1-DADOS DA CONTRATAÇÃO

PROGRAMA: SNSA/CIDADES 2222 - SANEAMENTO BÁSICO - DESPESAS PRIMÁRIAS DISCRICIONÁRIAS - RP 2	
Proposta nº: 042991/2023 Mcidades	Ação: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento
Modalidade: Contrato de Repasse	Fonte de Recursos: Orçamento Geral da União(OGU) e Contrapartida do Município
Empreendimento: Implantação de ações de manejo de águas pluviais, abastecimento de água e urbanização no Município de Itaituba/PA.	
Município: Itaituba	UF: PA
Proponente/Agente Executor: Município de Itaituba	Executor da Intervenção: Prefeitura Municipal de Itaituba Secretaria de Planejamento
CNPJ: 05.138.730/0001-77	
Telefone: (93) 98101-6927	Email: convenios@itaituba.pa.gov.br
Localização da Intervenção: Município de Itaituba nos Bairros Jardim América, Jardim Aeroporto/Residencial Brizamar Aguiar, Liberdade e Bom Jardim	Número de Famílias Beneficiárias: 5.880

1.2 - VALORES DA INTERVENÇÃO

COMPOSIÇÃO	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DO TRABALHO SOCIAL PTS
Repasse/Financiamento	R\$:20.000.000,00	R\$: 200.500,00
Contrapartida	R\$:50.000,00	R\$: 0,00
Total	R\$: 20.050.000,00	R\$: 200.500,00

2. EXECUÇÃO DO PTS

2.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Área Gestora do Trabalho Social: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável Técnico: Josiane Coelho de Amorim	
Telefone: (93) 99156-3436	E-mail: josiane_ufpa@yahoo.com.br

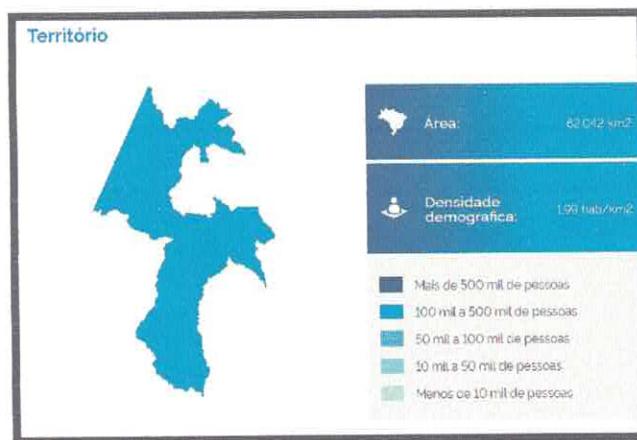
2.2 - PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Prazo de Obras	Prazo do PTS	Forma de Execução do PTS
24 meses	24 meses	Indireta (<input checked="" type="checkbox"/>) ou Mista (<input type="checkbox"/>)

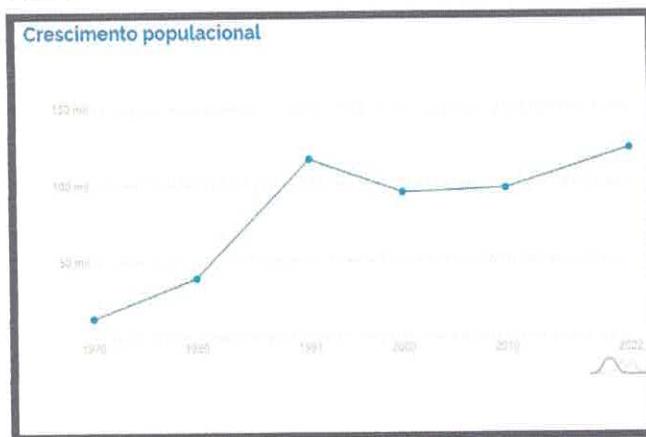
2. DIAGNÓSTICO SÓCIOTERRITORIAL

2.1 ASPECTO: DEMOGRÁFICO

O município de Itaituba faz parte da Mesorregião do Sudoeste Paraense. É o décimo quinto município mais populoso do estado e um dos principais centros econômicos do oeste paraense. A cidade é considerada de médio porte, com uma área de 62 040,947 km², é uma das cidades que apresentam crescimento econômico acelerado no interior do Brasil, apresentando índice de desenvolvimento humano de 0,640.



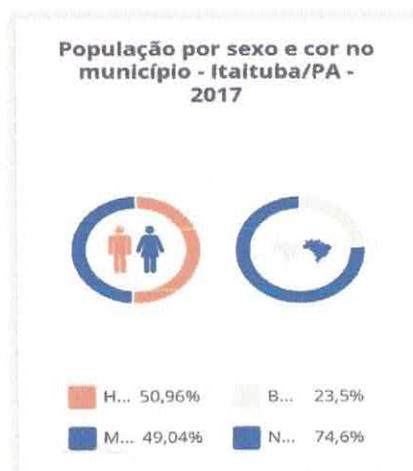
Levando em consideração os dados oficiais do Censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 97.493 habitantes. Com 72,5% das pessoas residentes em área urbana e 27,50% em área rural. A Partir dos dados do IBGE de 2021, o município possuía uma estimativa de 101.541 habitantes com percentual de 28% da população vivendo na área rural e 72% na área urbana e de acordo com a divulgação do IBGE em 2023, o município alcançou uma população de 123.312 pessoas. Quanto às variáveis (outras informações) do censo, ainda não foram atualizadas, sendo apresentado neste diagnóstico dados do Censo de 2000 e 2010 e outros anteriores a 2022..



Fonte: IBGE/2023

De acordo com as estimativas de 2017, a população do município - Itaituba – era de 98.523 pessoas, sendo composta, em sua maioria, por homens negros.

Entre 2013 e 2017, a população do município - Itaituba - registrou um aumento de 0,16%. No mesmo período, a UF - Pará - registrou um aumento de 4,98%. A tabela mostra a população total do município e a sua composição por sexo e cor nesses dois anos.



População total por sexo e cor no município - Itaituba/PA - 2013 e 2017

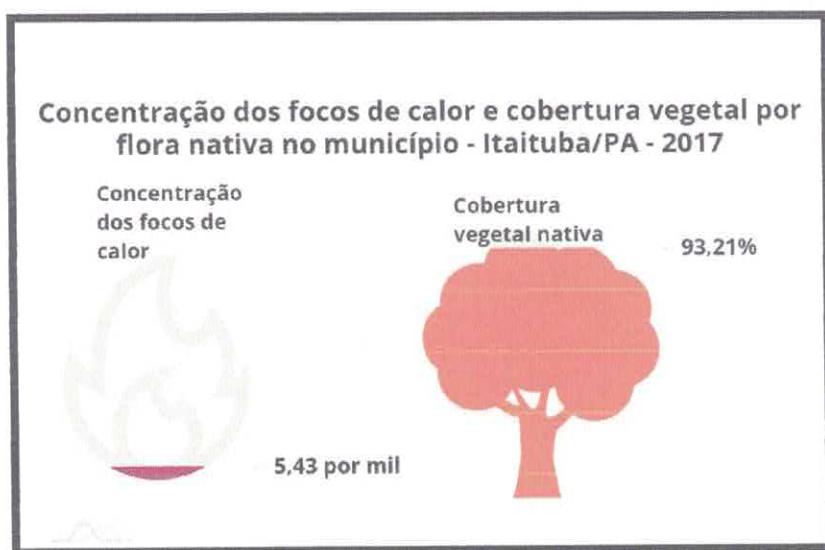
	População	% do Total	População	% do Total
	2013	2013	2017	2017
População total	98.363	100,00	98.523	100,00
Mulher	48.239	49,04	48.317	49,04
Homem	50.124	50,96	50.206	50,96
Negro	73.379	74,60	73.499	74,60
Branco	23.110	23,50	23.148	23,50

Elaboração: PNJD/Idae e FIB. Fonte: Estimativa populacional: IBGE (2013 e 2017). Obs: Não foram consideradas as categorias de cor/race amarela e indígena.

2.2 – ASPECTO: MEIO AMBIENTE

De acordo com o IBGE, o município apresenta 20.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 37.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calcada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 38 de 144, 59 de 144 e 67 de 144, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3615 de 5570, 4614 de 5570 e 4014 de 5570, respectivamente.

Outro dado importante destacar, conforme dados do Atlas Brasil, que no município no ano de 2017, a porcentagem de **cobertura vegetal por flora nativa** era de 93,21% de seu território. Já a concentração de focos de calor, ou seja, a participação do município no total de queimadas no Brasil, neste mesmo ano era de 5,43 por mil.

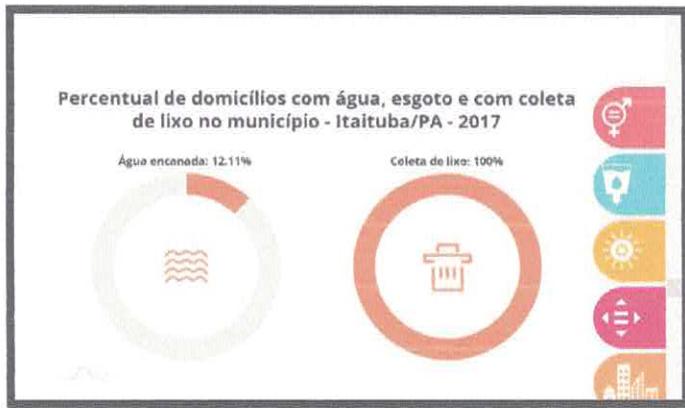


2.3 – ASPECTO: SANEAMENTO E HABITAÇÃO

De acordo com dados do Censo (IBGE, 2010), em Itaituba, a maior parte do lixo urbano é coletada e destinada a um Lixão a céu aberto. E a forma de abastecimento de água em Itaituba, tem como fonte o rio Tapajós, mas passa por processo de tratamento para o consumo, o mesmo não ocorre nos Distritos e vilas.

Sobre as condições de habitação da população, entre os anos de 2013 e 2017, houve crescimento no percentual da população residente em **domicílios com abastecimento de água**, abarcando, em 2017, 12,11%.

No percentual da população em domicílios com **coleta de resíduos sólidos**, destaca-se que não houve alteração no período, alcançando 100,00% da população em 2014.



Percentual da população atendida com abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta regular de lixo – 2021.

De acordo com dados disponíveis no site da FAPESPA/2023, o percentual da população atendida com abastecimento de água no município foi de 8,57; Percentual da População atendida com esgotamento sanitário sem percentual identificado, e o percentual da população atendida no município com coleta regular de pelo menos uma vez por semana foi de 63,03.

3. CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS DE INTERVENÇÕES E DO ENTORNO

3.1-BAIRRO JARDIM AMERICA

O Residencial Jardim América foi lançado em 2011, e conta com 2.233 terrenos sendo 60% residenciais e comerciais e está localizado na região de maior crescimento e valorização da cidade, às margens da BR-230, passou a ser bairro regulamentado em 2015 através da Lei N. 2.887/15. O bairro possui aproximadamente 6.000 habitantes, média de 1.340 famílias, apenas 153 famílias atendem os critérios do Programa Bolsa Família. Desse total, 200 são crianças e adolescentes, 70 pessoas idosas e 15 pessoas com deficiência.

Conta com algumas ruas pavimentadas e outras em más condições de acessibilidade, principalmente em épocas de grandes chuvas, provocando grandes problemas aos moradores. As residências em sua maioria são de habitações adequadas, edificadas em alvenaria. Existem atualmente instituições públicas como Centro Especializado de Reabilitação-CER, Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes e para a pessoa idosa.

Há oferta de estabelecimentos comerciais, lojas, restaurantes, locais de eventos, posto de combustível, além de instituições religiosas. Quanto a criminalização, há incidência de furtos, arrobaamentos e assaltos. Um bairro com baixo índice de famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza. Não existe espaço público de lazer, cultura e nem praça.



3.2-BAIRRO JARDIM AEROPORTO

O Bairro Jardim Aeroporto legalmente criado pela Lei. Nº2.887/15, existem quatro (04) ruas. A principal rua de acesso em toda a sua extensão esta pavimentada, porém as travessas não possuem pavimentação asfáltica.

O Bairro oferece serviços públicos, como Unidade de Saúde, Centro Infantil, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Escola, igrejas, lojas, pontos comerciais, posto de combustível, restaurantes e supermercado. Quanto as construções das residências, são edificadas em alvenaria, madeiras, lona e mista, algumas sem revestimento, piso de chão batido, também há inexistência de saneamento básico, possui coleta de lixo regularmente, e em algumas casas o sistema de esgoto é a céu aberto.

Existe aproximadamente 960 famílias e aproximadamente 3.840 pessoas, 776 pessoas no Programa Bolsa Família, 75 pessoas com deficiência, 277 idosos e 824 crianças e adolescentes. De acordo com os dados, muitas vivem em situação de vulnerabilidade social, outras em situação de pobreza e extrema pobreza, desempregados, alguns no mercado formal e informal de trabalho e outras beneficiárias de programas sociais do governo federal. Com base em informações comunitárias e oficiais há um índice elevado de criminalidade, drogadição, violência de gênero e outras violências urbanas.

Figura 6: Mapa da área de intervenção



3.3-ÁREA DE INTERVENÇÃO BAIRRO BRIZAMAR AGUIAR



Foto 7: Estrada principal

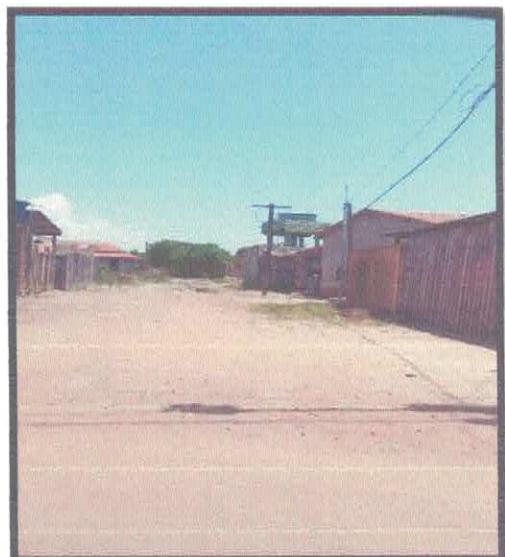
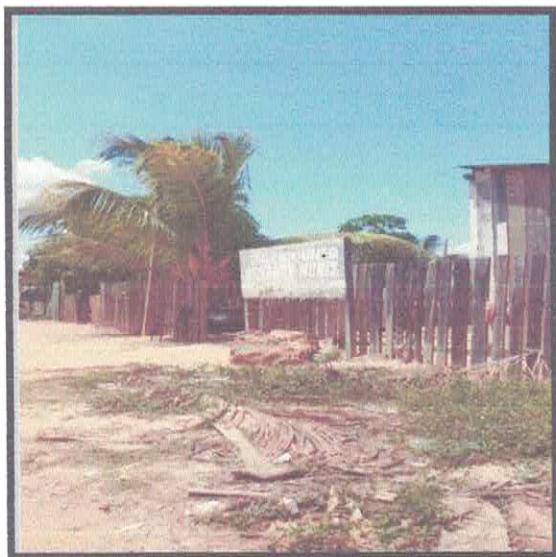


Foto 8: Ruas do Bairro

Foto 10: Ruas do Bairro

De acordo com informações coletadas por representantes da comunidade, o Bairro Brizamar Muniz foi ocupado em 2018, porém regulamentado em 2021 pela Lei 3.702. É composta de aproximadamente 80 famílias com uma média aproximada de 280 pessoas, 2 idosos, 10 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, está localizado entre a área do Aeroporto e o Bairro Jardim Aeroporto, possui três (03) ruas e sua principal rua de acesso possui pavimentação, porém as demais ruas não possuem. Casas edificadas em madeira, alvenaria, mista, e sem saneamento, não existe sistema de distribuição de água para todas as famílias, possui uma caixa dágua pequena e sendo insuficiente para atender a toda a demanda. O lixo é coletado frequentemente, duas vezes por semana. As famílias em sua maioria, são famílias que vivem em situação de pobreza, desempregados, outros vivem de benefícios de transferência de renda como o Programa Bolsa Família e Benefício da Prestação Continuada-BPC, onde complementam a renda com trabalhos esporádicos, alguns são servidores municipais e outros trabalham emregião de garimpo.

A intervenção na área será de distribuição de água com média de 119 ligações residenciais, considerando a quantidade de moradias do bairro e da área do entorno que vem cada vez mais crescendo.

3.4-ÁREA DE INTERVENÇÃO BAIRRO DA LIBERDADE

Bairro fundado aproximadamente a 44 anos e regulamentado pela Lei N. 2.887/15, possui diversas ruas pavimentadas e outras precisando de manutenção e asfalto. O bairro já possuiu diversos pontos de nascentes e lagoas. As casas são edificadas em alvenaria, em madeira e outras com materiais reaproveitados. O bairro

possui média de 15 mil habitantes, média de 3.000 famílias, 800 crianças e adolescentes, 450 idosos e 125 pessoas com deficiência e dessas 669 são beneficiárias do Programa Bolsa Família. O Território apresenta elevados índices de vulnerabilidades sociais, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, insegurança alimentar, casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, drogadição, roubos, homicídios, violência no trânsito, violência urbana entre outras expressões da questão social. O território enfrenta um grande problema no período do inverno, onde várias casas sofrem com os alagamentos, e automaticamente diversas famílias tem perdas materiais e problemas de saúde.

Existem no bairro diversos serviços públicos como: escolas da rede municipal e estadual, centro infantil, centro de referência de assistência social-CRAS, unidade básica de saúde, praças, sistema prisional, Delegacia da Mulher e da criança e adolescente. Além de pontos comerciais, supermercados, padarias, clinicas, loteria, farmácias, e espacos particulares de eventos e bares.



3.5-ÁREA DE INTERVENÇÃO BAIRRO BOM JARDIM

O Bairro Bom Jardim surgiu na década de 80 e recebeu o nome do Rio Bom Jardim, que é um afluente e deságua no Rio Tapajós. Sua regularização ocorreu através da Lei n 2.887/15. O bairro possui média de 500 famílias e aproximadamente 2.502 pessoas, dessas 315 são crianças e adolescentes, 150 pessoas idosas, 40 pessoas com deficiência e 267 famílias se enquadram no perfil de famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

As residências em sua maioria são edificadas em alvenaria, madeira e também material misto. Referente a pavimentação asfáltica, boa parte das ruas estão devidamente asfaltadas, outras sem pavimentação. Possui lojas, comercios, associação de pescadores, igrejas evangélica e católica e escola. Ha um número elevado de famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza, atualmente possui média de 270 famílias beneficiárias de programas sociais do governo federal. Conta ainda com problemas sociais, como casos de violação de direitos, bem como alto indice

de consumo de drogas ilícitas, e outras questões sociais, em decorrência das desigualdades sociais. O bairro possui diversos pontos de nascentes e lagoas.



4- PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A proposta de intervenção social junto aos beneficiários, faz-se necessário o estabelecimento de parcerias entre Poder Público e os diversos setores da Sociedade Civil, visando a realização de atividades e ações integradas, contribuindo para o fortalecimento da rede local.

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Agricultura; - - -
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;-
- Instituto Federal do Pará IFPA ;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- Serviço Social do Comércio - SESC;
- Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA;

5 - INTERVENÇÕES POR ÁREA

META	BAIRROS	Nº DE LIGAÇÕES	FAMÍLIAS DO PBF	Nº DE FAMÍLIAS	Nº DE PESSOAS
Meta 1- Drenagem Urbana e Sistema de Abastecimento de Água	Jardim Aeroporto – Residencial Brizamar	119 ligações residenciais de abastecimento de água	786	1.040	4.120
	Jardim América	-----			
Meta 2 – Drenagem Urbana	Jardim America	-----	153	1.340	6.000
Meta 3 – Manejo de águas Pluviais	Liberdade	-----	669	3.000	15.000
	Bom Jardim	-----	267	500	2.502
Total			1.875	5.880	27.622

6-JUSTIFICATIVA

O Município de Itaituba ao longo dos anos vem vivenciando um grande aumento populacional conforme dados do IBGE. Crescimento este, que podem ser em decorrência dos grandes empreendimentos na cidade e região, fato que ocasionou a vinda de muitas famílias e pessoas de outros estados e municípios da região em busca de melhorias e qualidade vida, com isso provocando uma grande expansão urbana e não tendo acompanhamento adequado dos serviços públicos.

E entre os serviços básicos, estão os serviços de saneamento, drenagem urbana, e serviço de distribuição de água. O manejo de águas pluviais é um dos componentes essenciais do saneamento básico e sua gestão historicamente não incluiu os cursos d'água e suas margens, causando recorrentes prejuízos socioambientais, econômicos e estruturais para os municípios e sua população. A abordagem integrada dos quatro componentes do saneamento básico é importante para evitar, por exemplo, a água empoeada e a destinação e disposição inadequada de resíduos sólidos, que promove a proliferação de vetores de doenças, além do grave problema sanitário decorrente das ligações irregulares de esgoto ao sistema de

drenagem pluvial, que ocasionam o retornos dos esgotos à superfície quando há chuvas fortes.

As enchentes, inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos que ocorrem nos períodos de chuva evidenciam a precariedade do sistema de drenagem urbana devido à falta de gestão e análise socioambiental dos riscos evulnérabilidades de cada local. Os problemas recorrentes como inundaçao, riscos, proliferação de doenças são consequências da ausênciade um saneamento adequado. A destinação inadequada do lixo e a falta de tratamento de água e do esgoto aumentam o contato com inúmeros agentes perigosos para a saúde.

Nos últimos anos, o município tem vivenciado inundações que atingiram diversas famílias em diversos bairros da cidade, alguns trechos críticos ou potencialmente sujeitos as ocorrências de inundações, ocasionando as famílias diversos prejuízos materiais e de saúde. Além de outros fatores de risco em decorrência da ausênciade infraestrutura adequada, drenagem, construção de meio-fio, calçada, sinalização, escoamento das águas, entre outros.

De acordo com a proposta, a implantação de ações de manejo de águas pluviais, abastecimento de água e urbanização no Município de Itaituba/PA, irá contribuir para a implementação da infraestrutura das vias públicas, através de drenagem e construção de meio-fio, calçada, a fim de proporcionar um ambiente urbano mais seguro e funcional, com o propósito de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, além promover o desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis e resilientes na cidade, reduzir os impactos ambientais negativos e melhorar a qualidade de vida dos moradores. Tendo como objetivo principal, solucionar ou mitigar problemas relacionados ao escoamento da água e à infraestrutura urbana. Alguns dos problemas comuns que podem ser resolvidos com essa obra incluem: Inundações, Erosão do solo, mau escoamento da água, melhoria do escoamento da água, prevenção da erosão do solo, infraestrutura urbana melhorada e redução de danos e custos.

Os moradores e proprietários de imóveis na área onde a obra será realizada são um público-chave. Eles serão diretamente afetados pelas melhorias na drenagem e na infraestrutura das vias, beneficiando-se de uma redução no risco de inundações e melhorando a qualidade do ambiente urbano. No entorno da área de intervenção existem comércios, Instituições religiosas, Instituições de Ensino, que indiretamente serão impactados com o empreendimento.

Desta forma, a proposta do Projeto de Trabalho Social, considera ações integradas à problemática socioambiental local, ressalvando a participação comunitária a fim de envolver o público de interação em todas as fases do projeto de implantação. Um dos grandes desafios do PTS é promover, com a mobilização social e a educação ambiental, a reflexão sobre a importância do saneamento e da conservação do meio ambiente para as populações beneficiadas e o controle social na gestão de políticas de saneamento ambiental, conferindo sustentabilidade aos investimentos realizados nessa área, onde tantas as famílias das áreas de intervenção como as que residem no entorno poderão ser beneficiadas.

7-OBJETIVOS

Geral:

- Promover a participação social por meio de atividades educativas, ambiental, promoção social, visando a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

Específicos:

- Promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local e estimular a plena apropriação pelas famílias beneficiárias
- Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional e estímulo à inserção no ensino formal, especialmente de mulheres chefes de família, em situação de pobreza extrema, visando à redução do analfabetismo, o estímulo à sua autonomia e à geração de renda.
- Estimular o desenvolvimento da cidadania e dos laços sociais e comunitários.
- Fomentar o diálogo entre os beneficiários e o poder público local, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da intervenção e o direcionamento aos demais programas e políticas públicas, visando ao atendimento das necessidades e potencialidades dos beneficiários.
- Articular a participação dos beneficiários com movimentos sociais, redes, associações, conselhos mais amplos do que os das áreas de intervenção, buscando a sua inserção em iniciativas mais abrangentes de democratização e participação.

8-METODOLOGIA

Seguindo as orientações da Portaria Nº 464, de 25 de julho de 2018 no tópico 5, da Fase de Execução, as ações do Trabalho Técnico Social serão desenvolvidas de forma integrada ao projeto de intervenção física – antes, durante e após a conclusão das obras, privilegiando-se o enfoque interdisciplinar, as dinâmicas de grupo, a educação popular, de forma adequada à realidade e dinâmicas presentes, estimulando as potencialidades locais e trabalhando os pontos a desenvolver diagnosticados na comunidade.

A opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social é da competência do Proponente/Agente Executor, que deverá levar em conta, além dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção, as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais, identificadas a partir da caracterização e diagnóstico da área de intervenção e dos beneficiários, e do diagnóstico socioterritorial da macroárea. Considerando as fases:

Fase 1-Pré-Contratação. Essa Fase compreende o período prévio à apresentação da proposta ao MCidades e à formalização do instrumento de

repasse/financiamento pelo Agente Operador/Financeiro, quando são realizadas as atividades necessárias à preparação do PTS-P.

Fase 2 - Pré-Obras. Essa Fase compreende o período que vai da assinatura do instrumento de repasse/financiamento até a ordem de serviço de início de obras, que somente será autorizada após a aprovação do PTS pelo Agente Operador/Financeiro. A elaboração do PTS, assim como a execução do Trabalho Social.

Fase 3- Obras. Essa Fase compreende o período que vai da emissão da ordem de serviço para início de obras até a conclusão desta.

O Trabalho Social ocorrerá seguindo as etapas prevista no cronograma das atividades, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADE	OBJETIVO	CONTEÚDO	PÚBLICO ALVO	Nº DE PARTICIPANTES	Nº DE ENCONTROS	CARGA HORARIA	LOCAL DE REALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	CUSTO TOTAL
		EIXO 1 - MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL							
Reunião com a comunidade para apresentação do PTS e do Empreendimento	Divulgar as ações referentes à execução da Obra e realização do Trabalho Social e preparar a população para receber o empreendimento.	- Apresentação da equipe de trabalho; - Dinâmica de grupo; - Apresentação do Projeto de Trabalho Social de intervenção; - Benefícios e Impactos da intervenção para a comunidade; - Importância da participação e engajamento comunitário; - Perguntas e Respostas	População residente nas áreas de intervenção (Bairro Liberdade e Bairro Bom Jardim)	250 pessoas	01 (uma) audiência	04 horas	Ginásio da Escola Prefeira Brasil	Coordenação do PTS e equipe/Parceiros	R\$ 8.125,14
Ação de Cidadania	Promover o acesso às políticas setoriais e aos programas sociais através das instâncias de controle e gestão social	- Mobilização da comunidade; - Acolhimento; - Oferta de serviços setoriais (assistência social, saúde, emissão de documentos, defensoria pública); - Fortalecimento de vínculos com a comunidade	Familias residente na área de intervenção (Residencial Brizamar Aguiar e Jardim América)	250 pessoas	01 (uma) ação	04 horas	Ginásio da Escola Maria Oliveira Mendonça	Coordenação do PTS e equipe/Parceiros	R\$ 8.408,84
			Familias residente na área de intervenção (Bairro Liberdade)	250 pessoas	01 (uma) ação	04 horas	Ginásio da Escola Pereira Brasil	Coordenação do PTS e equipe/Parceiros	R\$ 8.408,84
			Familias residente na área de intervenção (Bairro Bom Jardim))	250 pessoas	01 (uma) ação	04 horas	Escola Gonçalo de Nazaré	Coordenação do PTS e equipe/Parceiros	R\$ 8.408,84

Visitas domiciliares	Orientar a população quanto ao projeto de Sistema de Abastecimento de Água e as ações sociais que serão realizadas, visando adesão da população ao uso consciente da água, evitando desperdício.	- Abordagem; - Estabelecer relacionamento ; - Orientação acerca da intervenção; - Entrega de material informativo; - Adesão ao serviço prestado	60 famílias	03 (três) encontros	03 horas/encontro	Residências do Residencial Brizamar Aguiar	Coordenação do PTS e equipe	R\$ 4.613,60
		Familias residente na área de intervenção (Residencial Brizamar Aguiar)	60 famílias	03 (três) encontros	03 horas/encontro	Residências do Residencial Brizamar Aguiar	Coordenação do PTS e equipe	R\$ 4.613,60
EIXO 2 - ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO								
Plantão Social	Acolher, orientar e esclarecer a população do território empreendimento sobre o projeto social, além de identificar demandas para encaminhamento da rede de serviços sócioassistencial.	- Acolhida; - Atendimento; - Orientação; - Encaminhamentos para a rede sócioassistencial - Reuniões técnicas - Elaboração e emissão de relatórios	Familias residente na área de intervenção (Bairro Liberdade)	200 pessoas	08 (oito) plantões	06 horas/plantão	CRAS Liberdade	Coordenação do PTS e equipe/Parceiros
		Familias residente na área de intervenção (Residencial Brizamar Aguiar)	200 pessoas	08 (oito) plantões	06 horas/plantão	Centro de Convivência	Coordenação do PTS e equipe/ Parceiros	R\$ 24.319,68
Palestras sobre Saneamento Ambiental	Fomentar o processo educativo para mudanças de atitudes, redução	- Conceito e tipos de saneamento ambiental; - Importância do saneamento ambiental; - Impactos do saneamento ambiental;	Familias residente na área de intervenção (Bairro Liberdade)	200 pessoas	08 (oito) plantões	06 horas/plantão	Centro Infantil Bom Jardim	Coordenação do PTS e equipe/ Parceiros
			150 pessoas	01 palestra	02 horas	Ginásio da Escola Pereira Brasil	Educador Ambiental, Coordenadora e equipe do PTS/Parceiros	R\$ 3.544,61

	de doenças e melhoria dos níveis de saúde da população, assim como valorização da infraestrutura implantada.	- Importância da conscientização para mudanças de atitude em relação ao meio ambiente	Famílias residente na área de intervenção (Residencial Brizamar Aguiar)	150 pessoas	01 palestra	02 horas	Escola Maria de Oliveira Mendonça	Educador Ambiental, Coordenadora e equipe do PTS/Parceiros	R\$ 3.544,61
			Famílias residente na área de intervenção (Bairro Bom Jardim)	150 pessoas	01 palestra	02 horas	Centro Comunitário do Bairro	Educador Ambiental, Coordenadora e equipe do PTS/Parceiros	R\$ 3.544,61
	Palestras de Educação Ambiental	- Importância da educação ambiental na sociedade; - Princípios da educação ambiental; - Mudanças climáticas, poluição e perda de biodiversidade; - Educação para a sustentabilidade ambiental e social da intervenção; - Participação comunitária, necessidade de ação conjunta - Importância da conscientização para mudanças de atitude em relação ao meio ambiente	Crianças e adolescentes e famílias das áreas de intervenção (Bairro Jardim América)	200 pessoas	01 palestra	02 horas	Escola Maria de Oliveira Mendonça	Educador Ambiental, Coordenadora e equipe do PTS/Parceiros	R\$ 3.544,61
EIXO 4 - DESENVOLVIMENTOS SOCIOECONÔMICO									
Cursos Artesanato Materiais Recicláveis (Garrafa PET)	Orientar população para a preservação do meio ambiente, sensibilizando para mudança de	- Introdução ao Curso; - Importância da reciclagem; - Confecção de artesanato a partir de garrafas PET	População residente nas áreas de intervenção (Bairro Liberdade)	20 pessoas	01 (um) curso	40 horas	Centro Comunitário do Bairro	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/Parceiros	R\$ 7.006,81

	atitudes diante da realidade vivenciada nos bairros da área de intervenção, fomentar a geração de emprego e renda para autonomia das famílias	População residente nas áreas de intervenção (Bairro Bom Jardim)	20 pessoas	01 (um) curso	40 horas	Centro Comunitário do Bairro	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ Parceiros	R\$ 7.006,81
	Orientar a população para a preservação do meio ambiente, sensibilizando para mudança de atitudes diante da realidade vivenciada nos bairros da área de intervenção, fomentar a geração de emprego e renda para autonomia das famílias	residente nas áreas de intervenção (Bairro Liberdade)	20 pessoas	01 (um) curso	40 horas	Centro Comunitário do Bairro	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ Parceiros	R\$ 6.996,24
	Cursos Artesanato de Materiais Recicláveis (Pneu)	População residente nas áreas de intervenção (Bairro Bom Jardim)	20 pessoas	01 (um) curso	40 horas	Centro Comunitário do Bairro	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ Parceiros	R\$ 6.996,24
	Orientar a população para a preservação do meio ambiente, sensibilizando para mudança de atitudes diante da realidade vivenciada nos bairros da área de intervenção, fomentar a geração de emprego e renda para autonomia das famílias	População residente nas áreas de intervenção (Residencial Brizamar Aguiar)	20 pessoas	01 (um) curso	40 horas	Centro de Convivência	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ Parceiros	R\$ 7.081,42
	Cursos Artesanato de Materiais Recicláveis (Madeira)	População residente nas áreas de intervenção (Bairro Liberdade)	20 pessoas	01 (um) curso	40 horas	Centro Comunitário do Bairro	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/ Parceiros	R\$ 7.081,42

		População residente nas áreas de intervenção (Residencial Brizamar Aguiar e Jardim América)	50 pessoas	01 (uma) oficina	03 horas	Centro de Convivência	Parceiros	R\$ 2.860,01
	Oficina sobre Empreendedorismo	- Conceitos relativos ao empreendedorismo; - O profissional empreendedor; - Ideias e Oportunidades de Negócios; - Marketing Digital e Redes Sociais, publicidade para empreendedores; - Direcionamentos para implementar as ideias; - Motivação básica para empreender	População residente nas áreas de intervenção (Bairro Liberdade)	50 pessoas	01 (uma) oficina	03 horas	Auditório da Escola Pereira Brasil	Parceiros
	Feira de Exposição do Artesanato	Dar visibilidade à produção artesanal de materiais recicláveis e fomentar a geração de renda	- Interacção Comunitária fortalecendo os vínculos sociais; - Exposição e venda do artesanato produzido nos cursos	População residente nas áreas de intervenção (Metas 1,2 e 3)	200 pessoas	01 (uma) Feira	03 horas	Ginásio da Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação do PTS e equipe/ Parceiros

9-EQUIPE DE TRABALHO SOCIAL

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA
1-Josiane Coelho de Amorim	Coordenador do Trabalho Social	Serviço Social	Responsável Técnico pela Elaboração do PTS e execução do Trabalho Social e terá como atribuição planejar, acompanhar e monitorar a execução das ações previstas.	20h/mês
2- A definir	Assistente Social	Serviço Social	Executar, desenvolver orientação, atendimento, encaminhamento, palestras educativas e mapeamento local.	751 h
3 – A Definir	Facilitador	Engenheiro Ambiental/ Biólogo	Desenvolver atividades educativas relativas à Educação e Saneamento Ambiental	10 hs
4- A definir	Assistente Administrativo	Ensino Médio	Dar apoio à equipe do projeto , como orgnização documental e outro assusntos administrativos.	627 h
5 - A definir	Motorista	Ensino Fundamental ou Ensino Médio	Dar apoio à equipe nos deslocamentos das atividades propostas.	349 h
6 - A definir	Instrutor (Oficneiro)	Artesão	Ministrar os Cursos de Artesanato	240 h
7- A definir	Instrutor	Administrador /Economista	Ministrar a Oficina de Empreendedorismo	12 h

10 - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

EIXO	ATIVIDADE	MÊS																								
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
1 - MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL	Reunião com a comunidade para apresentação do PTS e do Empreendimento																									
	Ações de Cidadania																									
	Visitas domiciliares																									
2 - ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO	Plantão Social																									
	Palestras sobre Saneamento Ambiental																									
	Palestras sobre Educação Ambiental																									
3 - EDUCACAO AMBIENTAL EPATRIMONIAL	Cursos Artesanato Materiais Recicláveis (Garrafa PET)																									
	Cursos Artesanato de Materiais Recicláveis (Pneu)																									
	Cursos Artesanato de Materiais Recicláveis (Madeira)																									
4 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	Oficina sobre Empreendedorismo																									
	Feira de Exposição do Artesanato																									
	.																									

Bairro Bom Jardim

Bairro Liberdade

Bairro Jardim Aerporto/Brizamar

Ação inclui todos os bairros

11-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

De acordo com a Portaria Nº 464, o monitoramento das atividades do Trabalho Social pelo Agente Operador/Financeiro será realizado por intermédio da apresentação do relatório de atividades pelo Proponente/Agente Executor.

O monitoramento é um procedimento que buscará informações, observar as ações e coletar dados de forma continuada a execução do projeto junto aos atores sociais envolvidos, e se dará através de reuniões periódicas com a população e equipe técnica, e aplicação de questionário de avaliação sobre a intervenção da obra e do trabalho social em cada território e registrada em relatórios.

Nesse relatório serão sistematizadas todas as atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, contendo material comprobatório da execução das atividades, serviços e gastos realizados através de atas, convites listas de presença, formulário de avaliação, fotos, vídeos, notas fiscais, etc

Os referidos relatórios são os instrumentos que apresentam a medição das atividades/ações desenvolvidas no Trabalho Social de forma eficiente e eficaz que demonstrem o alcance dos objetivos, avanços, e conquista na mobilização, capacidade de organização e nível de autonomia apresentados pelos beneficiários.

Itaituba, 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSIANE COELHO DE AMORIM
Data: 07/05/2025 11:47:58-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JOSIANE COELHO DE AMORIM
Técnico Responsável Assistente Social CRESS Nº4046



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Execução de Trabalho Social – PTS, vinculado ao Contrato de Repasse 951396/2023/MCIDADES, no Município de Itaituba-PA.

2. JUSTIFICATIVA

O Trabalho Social está vinculado ao Contrato de Repasse 951396/2023/MCIDADES, e atende a uma exigência da Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, de modo que trata-se de ação obrigatória nas intervenções de saneamento, objeto do referido Contrato de Repasse.

A realização do Trabalho Social visa promover o exercício da participação e a inserção social das famílias beneficiárias da Implantação de ações de manejo de águas pluviais, abastecimento de água e urbanização no Município de Itaituba/PA, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade da intervenção.

Pretende-se com a contratação:

- Promover a participação social por meio de atividades educativas, ambiental, promoção social, visando a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção;
- Promover a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação, manutenção e acompanhamento dos bens e serviços previstos na intervenção, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local e estimular a plena apropriação pelas famílias beneficiárias;
- Fomentar processos de inclusão produtiva coerentes com o potencial econômico e as características culturais da região, promovendo capacitação profissional,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

especialmente de mulheres chefes de família, em situação de pobreza, o estímulo a sua autonomia e à geração de renda dos beneficiários da intervenção;

- Fomentar processos de liderança, a organização e a mobilização comunitária, contribuindo para a gestão democrática e participativa dos processos implantados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contrato será formalizado pelo prazo inicial de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado com decisão justificada, considerando a possibilidade de reprogramações das ações previstas no Projeto de Trabalho Social - PTS, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos.

O serviço deverá ser prestado integralmente conforme o Projeto de Trabalho Social, sendo que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, por eventos, de acordo com o cumprimento das ações executadas.

4.1 Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista

Deverá o licitante comprovar: habilitação mediante os seguintes requisitos:

- I A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI – Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

4.2 Qualificação Econômico-Financeira

Deverá o licitante comprovar: habilitação mediante os requisitos

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.3 Qualificação Técnica

Apresentar qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência, bem como a suficiência da equipe para a execução do Trabalho Social, nos seguintes termos:

I - Declaração da empresa de que disporá de profissional do Serviço Social (Assistente Social), devidamente inscrito e regular com o Conselho Regional de Serviço Social, que será responsável pelos serviços e supervisionará, em conjunto com o Coordenador do Trabalho Social a execução e atenderá as determinações da fiscalização do Contratante.

II - Deverá a licitante **declarar e comprovar** qual o seu vínculo com o(s) responsável(eis) técnico(s)

III - O profissional deverá pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum.

IV - No decorrer da execução do objeto, se houver necessidade de substituição do profissional indicado pela licitante Vencedora do Certame durante a vigência do Instrumento Contratual, este deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior e declaração individual autorizando sua inclusão como responsável e que irá participar na execução dos trabalhos objeto da licitação, submetendo-se a aprovação da Administração.

V - Declaração de que possui na composição da Equipe Técnica, profissionais com experiência comprovada e com amplo conhecimento em atividade de execução de Projetos Sociais

VI – Anexar o “Curriculum Vitae”, Certificado e/ou Comprovação de execução de Trabalho Técnico Social que envolvam o desenvolvimento e participação comunitária para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva, participação cidadã e promoção de educação ambiental, e experiência na condução de trabalhos com grupos diversos e equipes multidisciplinares.

VII - Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

4.4 Recursos Humanos

A equipe técnica designada pela empresa contratada deverá ser formada conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EQUIPE PROFISSIONAL	
ITEM	QUANTIDADE
Responsável Técnico (Assistente Social)	01
Apoio Administrativo (Assistente Administrativo)	01

Além da equipe técnica descrita acima, poderá ser contratado profissional de apoio operacional (motorista) e para algumas palestras e oficinas, de caráter específico, poderão ser contratados facilitadores/instrutores de nível superior, bem como oficineiros (nível médio ou técnico), que também deverão comprovar experiência e formação básica na área específica, através de currículo. Isto significa, que para os cursos e/ou oficinas serão contratados profissionais com capacidade técnica para ofertar a atividade.

No Projeto de Trabalho Social constam as atividades e a necessidade de contratação de instrutor/ facilitador e/ou oficineiro para executar a ação.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme objeto de licitação, através de ordem de serviço, emitida pela Prefeitura;

Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para o início das atividades, que serão executadas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de execução previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, entretanto qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o início ou conclusão das atividades, deverá ser informado antecipadamente ao Coordenador do Trabalho Social (Prefeitura);

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente no Banco fornecido pela licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

dias, de acordo com os serviços efetivamente executados e após apresentação, de forma impressa e aprovação dos relatórios mensais e final.

A CONTRATANTE pagará à licitante contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços executados, previstos neste termo de referência, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto com recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante contratada para retificação e reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente de qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

7.1 Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à contratada responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade à CONTRATANTE;

7.2 Elaborar relatórios de execução do Trabalho Social para cada atividade executada e relatório final, os quais deverão conter as exigências do Proponente/Agente Executor, MCidades e do Agente Operador/Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social;

7.3. Produzir materiais didáticos, registros fotográficos, listas de frequência e entregar certificados, conforme as orientações do PTS.

7.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

7.5 Se manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Fornecer toda e qualquer informação referente aos serviços prestados neste contrato quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.7. Indicar formalmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação;

7.8. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRARTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, se obriga a designar representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2 - Fiscalizar a execução deste contrato e dar a CONTRATADA as condições necessárias a sua regular execução;

8.3 - Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes à Lei nº 14.133/21.

8.4 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venha a ocorrer neste contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 8.5 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em partes, os serviços prestados em desacordo com o presente contrato, edital e seus anexos;
- 8.6 - Verificar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando quando inexatas ou incorretas;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante CONTRATADA;

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa especializada para Execução de Trabalho Social vinculado ao Contrato de Repasse 951396/2023/MCIDADES, no Município de Itaituba-PA	Serviço	01

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para o atendimento da demanda é de R\$ 200.499,13 (Duzentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a presente contratação estão disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente Lei Municipal N° 4.175, de 27 de dezembro de 2024, atendidos pela seguinte dotação:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 17.122.0601.1.059 – Ampliação do Microssistema de Água e Esgoto na Sede
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fontes de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
1700000 – Outros Convênios da União

Itaituba, Pará, 11 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

JOSIANE COELHO DE AMORIM
Data: 27/05/2025 15:02:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Coelho de Amorim
Assistente Social

Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO IDMILSON GOES
Data: 28/05/2025 09:53:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raimundo Idmilson Goes
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto Mun. 0015/2025

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

TABELA DE HONORÁRIOS 2024

FORMAÇÃO	VALOR
Graduados(as)	186,48
Especialistas	209,44
Mestres(as)	263,68
Doutores(as)	298,40

IPCA-IBGE (setembro/2023 a agosto/2024) = **4,2375%**